

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS ARCO SÃO
PAULO METROPOLITANA**

ESTATUTO

ARCO/SPM

Capítulo I	Da Associação	
Seção I	Da Descrição da Associação	02
Seção II	Dos Objetivos da Associação	02
Seção III	Da Dissolução, da Fusão e da Cisão da Associação	03
Capítulo II	Dos Associados	
Seção I	Da Classificação dos Associados e dependentes	03
Seção II	Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados	06
Seção III	Dos Direitos e Deveres dos Associados	06
Capítulo III	Dos Órgãos da Associação	
Seção I	Da Descrição dos Órgãos da Associação	08
Seção II	Da Assembléia Geral	08
Seção III	Do Conselho Deliberativo	10
Seção IV	Do Conselho Fiscal	13
Seção V	Da Diretoria Executiva	15
Capítulo IV	Dos Procedimentos Administrativos	
Seção I	Disposições Gerais	18
Seção II	Do Processo Administrativo	19
Seção III	Das Penalidades	19
Seção IV	Das Eleições	20
Capítulo V	Da Receita, da Despesa	
Seção I	Da arrecadação da Receita	24
Seção II	Das Despesas	25
Capítulo VI	Disposições Finais e Transitórias	25

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - DA DESCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - ARCO SÃO PAULO METROPOLITANA, localizada na Rua Jaguaré Mirim, 310 - Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP: 05311-020, doravante designada simplesmente ARCO/SPM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 13 de Outubro de 2003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, representativa dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da Grande São Paulo e da Baixada Santista e outros.

ARTIGO 2º. A Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá instituir e extinguir sub-sedes em locais que julgar conveniente, no âmbito da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionamento e composição das sub-sedes são definidos por regimento interno específico.

ARTIGO 3º. A ARCO/SPM e seus associados tem personalidade jurídica distinta, sendo que estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver responsabilidade solidária dos órgãos, se houver abuso ou desvio de finalidade, ou responsabilização exclusiva se forem praticados atos contra o Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ARCO/SPM não remunera, sob qualquer pretexto seus dirigentes, mantenedores ou associados que lhe prestam serviços a título voluntário. Todavia, compete a ARCO/SPM a cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em hipótese alguma a ARCO/SPM irá distribuir os resultados econômicos entre seus associados e administradores.

ARTIGO 4º. A ARCO/SPM rege-se por este Estatuto e por seus Regimentos Internos, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Seção II – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5º. A ARCO/SPM tem por objetivos:

- a) Promover a prática de educação física, reuniões de caráter social, cultural, cívico e desportivo e outros em geral, visando o bem - estar e o conagraçamento dos associados e dos seus familiares dependentes;
- b) Firmar convênios com terceiros, através de contratos específicos, com vistas à prestação de serviços em geral ou, para o fornecimento de produtos para a ARCO/SPM e ou seus associados;
- c) Conveniar-se com entidades, clubes, sociedades ou associações congêneres, de caráter social, cultural ou esportivo, respeitada sua autonomia e independência, de forma a permitir a freqüência às sedes das conveniadas, dos associados e de seus dependentes;
- d) Participar do capital social de outras sociedades, majoritariamente ou não;
- e) Contribuir para o desenvolvimento sociocultural da comunidade de associados;
- f) Incentivar o desenvolvimento educacional de seus associados;
- g) Desenvolver em conjunto com a ECT eventos que a critério do órgão Diretivo da ARCO/SPM, sejam julgados de interesse dos seus associados;
- h) Representar seus associados quanto aos objetivos contidos neste artigo, bem como defender os interesses de seus associados, nos exatos termos do Artigo 5º, Inciso XXI e LXX da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo para tanto praticar qualquer ato extrajudicial ou judicial, inclusive impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, “habeas data”, ação civil pública ou qualquer outra espécie de ação judicial que somente poderá ser interposto após decisão da Diretoria Executiva;
- i) Firmar convênios com empresas e ou associações representativas de entidades que possuam vínculo com a comunidade Ecetista, de forma a permitir aos empregados dessas, que se beneficiem do uso das instalações e dos eventos da ARCO/SPM.

Seção III – DA DISSOLUÇÃO, DA FUSÃO E DA CISÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 6º. A ARCO/SPM, cujo prazo de duração é indeterminado, só poderá ser dissolvida, fundida com outras Associações ou ser desmembrada mediante deliberação da Assembléia Geral, que decidirá o destino do seu patrimônio.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

ARTIGO 7º. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I – SÓCIO FUNDADOR - Os participantes da Assembléia Geral de fundação da ARCO/SPM; os que se filiarem até 120 (cento e vinte) dias após o Registro do Estatuto no Cartório de Títulos e Documentos, e os associados procedentes da ARCO/SP, inclusive aqueles que não participaram da Assembléia Geral de Fundação da ARCO/SPM, os quais ficarão dispensados do pagamento de jóia, porém, sujeito às demais contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II – ASSOCIADO EFETIVO - os empregados da ECT que, observadas as condições previstas neste Estatuto, forem admitidos nesta categoria, sujeitando-se ao pagamento da jóia de admissão e das contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - CONTRIBUINTE ESPECIAL - Os ex-empregados aposentados pela ECT;

IV. ASSOCIADO INATIVO - os ex-empregados da ECT;

V. ASSOCIADO HEREDITÁRIO - os dependentes diretos, ascendentes, descendentes e colaterais do associado efetivo e/ou no caso de falecimento do titular os filhos ou cônjuge poderão optar pela permanência da titularidade;

VI. ASSOCIADO INDICADO - com ou sem grau de parentesco com o associado efetivo, desde que seja indicado por um associado titular;

VII. ASSOCIADO CORRESPONDENTE - funcionários e/ou os ex-empregados dos Correios lotados em outras Diretorias Regionais;

VIII. ASSOCIADO HONORÁRIO - os funcionários contratados através de Associações, Entidades de Classes, Postalís, Postal Saúde, Empresas terceirizadas prestadoras de serviços para a ECT, bem como empregados e proprietários das Agências dos Correios Franqueadas, Funcionários públicos civis municipais, estaduais e federais em geral e/ou funcionários de empresas que trabalham com serviços postais em geral, enquanto permanecerem pagando regularmente sua mensalidade de associado;

IX. FREQUENTADORES CONTRIBUINTES - aqueles que, após aprovação do Conselho Deliberativo, poderão freqüentar nos horários e atividades permitidas, única e exclusivamente as dependências da Sede Social e Esportiva ARCO/SPM (Rua Doutor Joel Lagos, 101 – Jaguaré – São Paulo – SP), mediante o pagamento de contribuição mensal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os associados enquadrados nas alíneas III e IV do Artigo 7º deste Estatuto terão direito de presença, voz, votar e ser votados na Assembléia Geral, mediante candidatura aos cargos eletivos dos órgãos da associação, limitados ao percentual de 20% (vinte

por cento), das vagas na chapa da Diretoria Executiva e, sem percentual mínimo ou máximo, para as vagas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação para candidatura aos cargos eletivos dos órgãos da associação, dos associados enquadrados nas alíneas III e IV do Artigo 7º deste Estatuto, depende de expressa solicitação do interessado, respeitando o limite do percentual de vagas disponível, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os associados enquadrados nas alíneas de V a IX do Artigo 7º deste Estatuto, não poderão se candidatar aos cargos eletivos dos órgãos da associação, não terão direito de presença, voz, votar e/ou ser votado na Assembléia Geral, ficando, entretanto, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, nos atos versando sobre disciplina, direitos e obrigações estatutárias.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das mensalidades dos associados enquadrados nas alíneas de III à IX do Artigo 7º deste Estatuto, serão fixadas em tabelas a serem elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º. Para efeito deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado:

I - O cônjuge ou companheiro (a);

II - O pai e a mãe;

III - Os irmãos, filhos, netos, enteados e tutelados, que vivam sob a dependência econômica do associado, com menos de 21 anos;

IV - Os filhos, enteados, netos e tutelados portadores de necessidades especiais e que vivam sob a dependência econômica do associado, independente da idade.

V - os sogros, noras e genros, quando viúvos ou separados judicialmente e dependentes econômica do associado;

VI - Filhos, enteados e tutelados dos associados maiores de 21 (vinte e um) anos, enquanto dependentes economicamente do associado;

VII - No caso de associados solteiros ou divorciados, será permitida a inclusão de 01 (uma) pessoa indicada por ele sob sua responsabilidade, bem como os parentes em primeiro grau do incluído, assim entendendo o pai a mãe e os filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o associado opte pela adesão dos dependentes constantes nas alíneas V a VII deste Artigo, estará sujeito a acréscimos por dependente na contribuição mensal de acordo com o aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º. A admissão dos associados na ARCO/SPM será realizada mediante solicitação expressa do interessado, que se enquadre em qualquer das categorias descritas no Artigo 7º do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva aprovará as admissões que estiverem de acordo com este Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão admitidos como dependentes do associado, os familiares discriminados no Artigo 8º deste Estatuto.

ARTIGO 10º. Será excluído da associação o associado que:

- I - Vier a falecer;
- II - Requerer por vontade própria e por escrito o cancelamento de sua inscrição;
- III - Perder o vínculo que o qualifica como associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desligamento previsto na alínea II do Artigo 10º deste Estatuto será aprovado caso o associado não esteja inadimplente na Associação, devendo estar em dia com os seus direitos, obrigações e com suas contribuições e aquisições realizadas diretamente na ARCO/SPM e/ou em Lojas, clubes e demais empresas conveniadas a Associação, vinculadas ao débito em folha de pagamento, boleto e/ou outro meio de desconto.

ARTIGO 11º. O associado será excluído nas hipóteses de justa causa a seguir descritas:

- I - Prestar informação falsa em sua ficha de inscrição;
- II – Cometer penalidade prevista neste Estatuto ou em seus Regimentos Internos;
- III – Cometer ato nocivo aos interesses ARCO/SPM;
- IV – Cometer ato de agressão física ou moral, praticado em ambiente sob a tutela da ARCO/SPM;
- V – Cometer alguma das faltas constantes do Artigo 55º.

Seção III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12º. Os associados enquadrados nas alíneas de I a VIII do Artigo 7º deste Estatuto, assim como seus dependentes regularmente inscritos, têm direitos:

- I - Frequentar a sede e as dependências da Associação;
- II - Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

- III - Propor medidas de interesse geral;
- IV- Interpor recursos;
- V – Solicitar, imotivadamente, o afastamento temporário pelo tempo máximo 06 meses;
- VI – Utilizar os convênios que vierem a ser firmados, de acordo com os termos neles estabelecidos.

ARTIGO 13^º. São direitos exclusivos dos associados enquadrados nas alíneas de I a IV do Artigo 7º deste Estatuto:

- I - Participar das Assembléias Gerais;
- II – Votar, desde que seja associado, contribuindo com a mensalidade, durante o período ininterrupto de 12 (doze) meses que antecede a data da eleição, sem prejuízo das demais disposições estatutárias e cumpridas as exigências do Capítulo IV, Seção IV deste Estatuto;
- III – Ser votado, desde que seja associado, contribuindo com a mensalidade, durante o período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses que antecede a data da eleição e esteja adimplente com suas contribuições e aquisições realizadas diretamente na ARCO/SPM e/ou em Lojas, clubes e demais empresas conveniadas a Associação, sem prejuízo das demais disposições estatutárias e cumpridas as exigências do Capítulo IV, Seção IV deste Estatuto;
- IV - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, cumpridas as exigências do Capítulo III.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos previstos neste Artigo, não poderão ser praticados por procuração.

ARTIGO 14^º. São deveres dos associados enquadrados nas alíneas de I a IX do Artigo 7º deste Estatuto:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos da Associação;
- II - Acatar as deliberações dos Órgãos competentes da Associação, bem como as leis emanadas dos Poderes Públicos;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação, com o elevado ideal de bem servi-la;
- IV - Portar-se educadamente e com correção na sede, residenciais, demais dependências e eventos da Associação;
- V - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VI - Pagar, pontualmente, as suas contribuições e aquisições vinculadas ao débito em folha de pagamento, boleto e/ou outro meio de desconto;
- VII - Adquirir a carteira social, atualizá-la e apresentá-la, em ordem, sempre que for exigida, por quem de direito, particularmente quando quiser ter ingresso na sede e dependências da Associação, e
- VIII - Ressarcir a Associação pelos danos causados por ele, por seus dependentes e convidados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os deveres dos associados são extensivos aos seus dependentes e convidados, no que lhes couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estará sujeito às punições previstas nos Artigos 50º e 51º, o associado que não cumprir com os seus deveres previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - DA DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 15º. São órgãos da ARCO/SPM:

- I - A Assembléia Geral - órgão máximo;
- II - A Diretoria Executiva- órgão administrativo;
- III - O Conselho Deliberativo- órgão deliberativo;
- IV - O Conselho Fiscal - órgão fiscalizador.

Seção II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ARCO/SPM, e constitui-se de todos os associados quites e no gozo de todos os direitos previstos nas normas estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para participação em Assembléia Geral, os associados deverão ter garantidas facilidades para manifestar sua opinião de forma sigilosa e inviolável, mesmo que o processo de votação seja realizado à distância.

ARTIGO 17º. A Assembléia Geral será convocada sempre com finalidades específicas, previstas em edital de convocação, observando-se as seguintes situações e quoruns:

I - Ordinariamente, convocada pelos Presidentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, com o fim específico de:

- a) Anualmente, aprovar as contas da associação, sendo necessário um quorum mínimo de 50% + 01 (um) associado, em 1ª convocação ou, em 2ª convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados;

b) A cada quadriênio para eleger para mandato de 04 (quatro) anos os membros dos órgãos da ARCO/SPM descritos no Artigo 15º, incisos II, III e IV, sendo necessário um quorum mínimo de 50% + 01 (um) associado em convocação única.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelos Presidentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, pelo voto favorável da maioria do Conselho Deliberativo ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados de todo o quadro social, em pleno gozo do direito de voto, para deliberar sobre:

a) A eleição dos membros faltantes nos órgãos, sempre que um desses estiver com número de membros inferior ao estabelecido, para integrar o(s) órgão(s) envolvidos pelo restante do tempo de mandato desses, sendo necessário um quorum mínimo de 50% + 01 (um) associado em 1ª convocação, ou em 2ª convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados;

b) A reforma, no todo ou em parte, deste Estatuto, somente poderá ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembléia Geral específica, que somente poderá deliberar com quorum mínimo de 50% + 1 (um) associado em 1ª convocação ou 1/3 (um terço) em 2ª convocação;

c) A dissolução, cisão ou fusão da Associação respeitando-se o mesmo quorum constante na alínea “b” do Inciso II do Artigo 17;

d) A destituição dos membros dos órgãos da Associação, respeitando-se o mesmo quorum constante na alínea “b” do Inciso II do Artigo 17;

e) Quaisquer outros assuntos urgentes e inadiáveis que não sejam de competência de outro órgão da ARCO/SPM, sendo necessário um quorum mínimo de 50% + 1 (um) associado em primeira convocação ou em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados.

ARTIGO 18º. Competirá à Diretoria Executiva, elaborar o Regimento da Assembléia Geral, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 19º. Salvo disposição em contrário deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, cada associado que dela participar, direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Edital de convocação da Assembléia Geral será publicado nos meios de comunicação interna da Associação e através de um jornal de grande circulação, bem como será afixado nos quadros de avisos das Sedes da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Competirá ao Presidente da ARCO/SPM, Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro da Diretoria ou ao Presidente do Conselho Fiscal, nesta ordem, dar início aos trabalhos de instalação da Assembléia Geral e, após verificada a existência de quorum, indicar um Presidente para dirigi-la, o qual, por sua vez, nomeará o Secretário e, se for o caso, escrutinadores para comporem a mesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja divergência de opiniões quanto ao regimento da assembleia geral, estas deverão ser apresentadas formalmente pelo presidente do Conselho Deliberativo com suas devidas justificativas legais, amparadas pela legislação pertinente e pela ética e em prol da coletividade dos associados, sob pena de nulidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do regimento.

Seção III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 20º. O Conselho Deliberativo representa a vontade e os interesses dos associados, sendo que os conselheiros quando reunidos, são seus legítimos representantes, e será composto por 18 (dezoito) membros eleitos por voto direto da maioria e de forma individual, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Deliberativo, durante todo o seu mandato, deverão ser associados da ARCO/SPM e estar em dia com os seus deveres e obrigações financeiras como contribuições e aquisições realizadas diretamente na ARCO/SPM e/ou em Lojas, clubes e demais empresas conveniadas a Associação, vinculadas ao débito em folha de pagamento, boleto e/ou outro meio de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não respondem judicial e extrajudicialmente pelas ações da Diretoria Executiva, em que não tenham tido participação, a qual será confirmada através de registro em ata, envolvendo a decisão e assinatura dos participantes.

ARTIGO 21º. O Presidente e o Vice Presidente serão escolhidos entre os 10 (dez) membros com o maior número de votos na Assembléia Geral que os elegeu, por eleição interna do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de empate, haverá nova votação onde todos votam apenas nos candidatos empatados até definir a escolha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os 18 (dezoito) membros eleitos pelo voto direto poderão votar para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

ARTIGO 23º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Realizar a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Definir as atribuições de cada Membro do Conselho Deliberativo;
- III - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- IV - Licenciar o Presidente do Conselho Deliberativo, por até 90 (noventa) dias, o qual será substituído pelo Vice-Presidente;
- V - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da associação;
- VI - Propor medidas de interesse da ARCO/SPM;
- VII - Receber, autuar, processar e julgar os processos administrativos de sua competência;
- VIII - Tomar conhecimento e deliberar nos processos administrativos que não sejam de competência de outro órgão da associação;
- IX - Aprovar contribuições e jónias de admissón para os associados e dependentes, assim como os valores a serem praticados nos convênios previstos no Artigo 5º, alínea "i";
- X - Sugerir, avaliar, e deliberar sobre a proposta de alteraçón das contribuições dos associados;
- XI - Discutir e deliberar sobre o orçamento, suas eventuais alteraçóns e as contas anuais, e aprovar o orçamento anual da ARCO/SPM;
- XII - Solicitar esclarecimento de atos praticados por outros órgãos da associação, bem como de qualquer associado;
- XIII - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, desde que aprovado pela maioria de votos de seus membros;
- XIV - Solicitar à Diretoria Executiva a decisón sobre a perda da titularidade de algum membro daquela, que esteja aguardando deliberaçón da Assembléia Geral sobre perda de mandato;
- XV - Criar e conceder homenagens;
- XVI - Conceder títulos honorários (distinçón outorgada como homenagem especial), beneméritos (distinçón conferida por relevantes serviços prestados à Associação, ao associado há mais de dois anos e eméritos (distinçón conferida ao associado que obtiver resultados excepcionais em competiçóns, na qualidade de representante da Associação, desde que estes títulos, não impliquem na isençón do pagamento da contribuiçón mensal.

ARTIGO 23º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II - Acompanhar sobre a redação da Ata que deverá ser assinada em conjunto com o participantes das reuniões;
- III - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- IV - Dar início aos trabalhos de instalação das Assembléias Gerais, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 19º;
- V - Decidir sobre questões de ordem e de votação;
- VI - Licenciar a pedido, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal;
- VII - Prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII - Manter a ordem durante as reuniões e garantir o cumprimento das Regras Estatutárias e deste Regimento;
- IX - Advertir o membro do Conselho Deliberativo que usar linguagem imprópria durante as reuniões;
- X - Apresentar, anualmente, um relatório de atividades do Conselho Deliberativo;
- XI - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.

ARTIGO 24º. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente:

- I - Na primeira quinzena de dezembro para analisar e aprovar o orçamento do exercício seguinte;
- II – Mensalmente, de Janeiro a Novembro, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

ARTIGO 25º. Para validade das decisões do Conselho Deliberativo será necessária a presença de, no mínimo, 09 (nove) membros bem como que as decisões tomadas sejam aprovadas pela maioria dos presentes.

ARTIGO 26º. Nos casos de afastamento ou licença do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 27º. No caso de desligamento de algum Conselheiro, a substituição do mesmo será realizada a partir do 19º candidato mais votado na classificação crescente da eleição que elegeu o Conselho atual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o número de membros do Conselho Deliberativo reduza-se a uma quantidade inferior a 09 (nove) e esgotadas as possibilidades de substituição prevista neste Artigo, deverá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária, conforme estabelecido na alínea “a” do Inciso II do Artigo 17º.

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, será composto de 07 (sete) membros eleitos por voto direto da maioria e de forma individual, com mandato de 04 (quatro).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal, durante todo o seu mandato, deverão ser associados da ARCO/SPM e estar em dia com os seus deveres e obrigações financeiras como contribuições e aquisições realizadas diretamente na ARCO/SPM e/ou em Lojas, clubes e demais empresas conveniadas a Associação, vinculadas ao débito em folha de pagamento, boleto e/ou outro meio de desconto.

ARTIGO 29º. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por eleição interna do Conselho Fiscal entre os 07 (sete) membros com o maior número de votos na Assembléia Geral que os elegeu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- 1º . Tempo ininterrupto de associação;
- 2º. Maior idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os 07 (sete) membros eleitos pelo voto direto poderão votar para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

ARTIGO 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Realizar a escolha do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Fiscal;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno e alterações;
- III - Examinar mensalmente os registros e documentos de contabilidade, bem como os balancetes mensais da ARCO/SPM, e emitir parecer que constarão obrigatoriamente da ATA de suas sessões;
- IV - Dar parecer sobre as contas da Associação;
- V - Apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, pareceres sobre o movimento econômico, Financeiro, Administrativo e sobre o planejamento orçamentário da Associação;
- VI - Exigir do Presidente da Associação, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- VII - Comunicar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

VIII - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave que exija urgente deliberação;

ARTIGO 32º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Definir as atribuições de cada membro do Conselho Fiscal da ARCO/SPM;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Acompanhar sobre a redação da Ata que deverá ser assinada em conjunto com o participantes das reuniões;

IV - Decidir sobre questões de ordem e de votação;

V - Licenciar os demais membros do Conselho Fiscal, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, em número não superior a 02(dois) membros, simultaneamente;

VI - Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, seu afastamento do cargo, por tempo não excedente a 30 (trinta) dias corridos e, no caso excedente a esse período, aplicar-se-à o item VII do Artigo 23º,

VII - Dar início aos trabalhos de instalação das Assembléias Gerais, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 19º.

VIII - Prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Fiscal;

IX - Solicitar aos órgãos da Administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

X - Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários ou designar um Conselheiro para fazê-lo;

XI - Manter a ordem e harmonia durante as reuniões e garantir o cumprimento das Regras Estatutárias e deste Regimento;

XII - Advertir o membro do Conselho Fiscal que usar linguagem imprópria durante as reuniões;

XIII - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.

ARTIGO 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, para a realização de sessão ordinária, ou quando convocado pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 33º. Para validade das decisões do Conselho Fiscal será necessária, a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, bem como que as decisões tomadas sejam aprovadas pela maioria dos presentes.

ARTIGO 34º. Nos casos de afastamento ou licença do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo Vice Presidente.

ARTIGO 35º. No caso de desligamento de algum Conselheiro, a substituição do mesmo será realizada a partir do 8º candidato mais votado na classificação crescente da eleição que elegeu o Conselho atual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o número de membros do Conselho Fiscal reduza-se a uma quantidade inferior a 03 (três) e esgotadas as possibilidades de substituição previstas neste Artigo, deverá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária, conforme estabelecido na alínea “a” do Inciso II do Artigo 17º.

Seção V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 36º. A direção e administração da ARCO/SPM são exercidas pela Diretoria Executiva, composta por uma chapa com, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na chapa pela maioria simples de votos em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da Diretoria Executiva, durante todo o seu mandato, deverão ser associados da ARCO/SPM e estar em dia com os seus deveres e obrigações financeiras como contribuições e aquisições realizadas diretamente na ARCO/SPM e/ou em Lojas, clubes e demais empresas conveniadas a Associação, vinculadas ao débito em folha de pagamento, boleto e/ou outro meio de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Diretoria Executiva e seus membros poderão administrar o patrimônio, praticar todos os atos de gestão de interesse da ARCO/SPM, porém sempre limitados pelo orçamento anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As denominações das Diretorias, assim como a atribuição de cada uma delas, serão definidas em Regimento Interno.

PARÁGRAFO QUARTO – Além do Presidente, a Diretoria Executiva será composta de Vice Presidente e de 12 (doze) Diretores, que deverão ser definidos, em pastas, pela própria chapa até a data da posse.

ARTIGO 37º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Propor medidas de interesse da ARCO/SPM;

- IV - Propor ao Conselho Deliberativo os valores e as alterações das contribuições dos associados e a criação de contribuições especiais, competindo-lhe regulamentá-la;
- V - Fixar normas e diretrizes da administração da ARCO/SPM;
- VI - Receber, autuar, processar e julgar os processos administrativos de sua competência;
- VII - Encaminhar a contabilidade mensal da ARCO/SPM para análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Elaborar e encaminhar no mês de novembro, o orçamento anual da ARCO/SPM para avaliação e crítica prévia pelo Conselho Fiscal, antes da aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX - Respeitar os limites estabelecidos no orçamento anual;
- X - Propor ao Conselho Deliberativo a alteração orçamentária quando necessário;
- XI - Celebrar contratos de interesse da ARCO/SPM;
- XII - Comunicar aos demais órgãos da ARCO/SPM as infrações ao Estatuto;
- XIII - Fixar salários e vencimentos dos empregados;
- XIV - Contratar ou dispensar empregados;
- XV - Licenciar a pedido, os seus membros ou por solicitação do Conselho Deliberativo;
- XVI - Propor ao Conselho Deliberativo a criação e concessão de títulos honoríficos;
- XVII - Aplicar penalidades;
- XVIII - Decidir sobre as interposições previstas no Artigo 5º Alínea “h”;
- XIX - Dar início aos trabalhos de instalação das Assembléias Gerais, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 19º;
- XX - Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva e delas participar;
- XXI - Exercer as funções no exclusivo interesse da Associação, visando os objetivos estatutários;
- XXII - Guardar sigilo das informações obtidas em função do cargo;
- XXIII - Acatar as decisões da maioria;
- XXIV - Observar a execução orçamentária;
- XXV - Supervisionar, coordenar e acompanhar o desempenho das atividades das unidades integrantes da ARCO/SPM;
- XXVI - Executar as atividades que lhes são inerentes de sua respectiva pasta;
- XXVII - Propor ao Presidente da Diretoria Executiva a inclusão de assunto extra pauta, para ser discutido ou deliberado na reunião quando o assunto merecer solução urgente;
- XXVIII - Propor, de maneira fundamentada, ao Presidente, a convocação de reunião extraordinária;
- XXIX - Assinar as Atas das reuniões, resoluções e demais documentos relacionados aos trabalhos da Diretoria Executiva.

ARTIGO 38º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representá-la em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II– Cumprir e fazer cumprir as determinações desse Estatuto, bem como responsabilizar-se pela execução das deliberações dos Órgãos da ARCO/SPM;

- III - Fixar as atribuições dos Diretores da ARCO/SPM;
- IV - Convocar Diretoria;
- V - Presidir as reuniões de Diretoria e executar suas decisões;
- VI - Assinar com o Diretor Financeiro os contratos, cheques, ordens de pagamentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ARCO/SPM, bem como o relatório, o balanço financeiro do exercício e a proposta orçamentária para o exercício seguinte. Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, o Vice Presidente ou o Diretor Administrativo poderá assinar em substituição;
- VII - Assinar com os demais Diretores os documentos relativos às respectivas áreas;
- VIII - Nomear delegações ou comissões para fins especiais, com determinações de suas finalidades, respeitadas as atribuições e as competências dos demais órgãos;
- IX - Aplicar as penalidades de sua competência e efetivar as aplicadas pelos demais órgãos;
- X - Exonerar, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, os Diretores;
- XI - Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, seu afastamento do cargo, por tempo não excedente a 30 (trinta) dias corridos e, no caso excedente a esse período, aplicar-se-à o item VII do Artigo 23º;
- XII - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- XIII - Dar início aos trabalhos de instalação das Assembléias Gerais, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 19º;
- XIV - Aprovar a pauta da reunião, bem como a inclusão de assunto extra pauta, quando de relevante interesse ou urgência;
- XV - Prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVI - Manter a ordem durante as reuniões e garantir o cumprimento das Regras Estatutárias;
- XVII - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- XVIII - Autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta, quando julgar mais conveniente;
- XIX - Convidar para participar da reunião da Diretoria Executiva, terceiros que considere oportuno ou necessário para esclarecer assunto a ser discutido na reunião;
- XX - Praticar atos de gestão administrativa e de recursos humanos da Associação;
- XXI - Em caso de empate nas decisões, cabe ao Presidente o direito ao voto de minerva, além do voto ordinário.

ARTIGO 39º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente, ou pela vontade da maioria dos membros deste órgão.

ARTIGO 40º. Para validade das decisões da Diretoria Executiva, será necessária a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros, bem como que as decisões tomadas sejam aprovadas pela maioria dos presentes.

ARTIGO 41º. No caso de afastamento ou licença do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 42º. Havendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente estará assumindo a posição e a Diretoria deverá se reunir e reorganizar a posição das pastas.

ARTIGO 43º. A maioria da Diretoria Executiva poderá decidir sobre a perda da titularidade de seus membros, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não houver a destituição em Assembléia Geral, os Diretores serão mantidos nos cargos, salvo nos casos de renúncia, de perda da condição de associado ou de comprovada falta grave.

ARTIGO 44º. Caso o número de integrantes da Diretoria Executiva seja de 06(seis) membros o Vice Presidente acumulará o cargo da Diretoria vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o número de membros da Diretoria Executiva reduza-se a uma quantidade inferior a 06 (seis), deverá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária, conforme estabelecido na alínea “a” do Inciso II do Artigo 17º, para reposição das Diretorias vagas.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45º. Todas as decisões da ARCO/SPM serão registradas e documentadas em atas e por processos administrativos específicos a serem estipulados nos Regimentos Internos e serão publicadas nos meios de comunicação internos da ARCO/SPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais decisões dos órgãos sem amparo estatutário e/ou legal poderão ser questionadas perante o Poder Judiciário.

ARTIGO 46º. Todas as reuniões dos órgãos da ARCO/SPM serão registradas e documentadas em atas de cada órgão, as quais devem ser assinadas por todos os membros destes órgãos, presentes na reunião e publicadas nos meios de comunicação internos da ARCO/SPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as decisões dos assuntos votados pelos membros dos órgãos da associação não poderão ser realizadas em voto fechado e obrigatoriamente a negativa deverá ser formalizada de forma nominal com as justificativas individuais de cada membro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo associado, desde que esteja em dia com suas contribuições e que não esteja cumprindo nenhuma penalidade, tem direito a requerer a qualquer órgão da associação a apreciação de suas solicitações e a prestação de contas sobre questões de interesse próprio ou comum, desde que o faça por escrito.

Seção II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 47º. É garantido a cada associado ou membro de órgão da associação, o direito ao devido processo administrativo, à ampla defesa e ao contraditório, e de recorrer da decisão que lhe aplicar penalidade de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será dado o prazo para as manifestações dos envolvidos de até 15 (quinze) dias corridos.

ARTIGO 48º. Todos os órgãos da ARCO/SPM tem obrigação de apreciar, prestar contas e decidir sobre questões suscitadas pelos associados na forma estabelecida neste Estatuto, nos Regimentos Internos e nas demais normas regulamentares, sendo aplicado aos casos omissos a legislação pertinente.

ARTIGO 49º. Cada órgão da ARCO/SPM estabelecerá em Regimento Interno a forma e o procedimento para recebimento, trâmite e apreciação dos processos administrativos de sua competência.

Seção III – DAS PENALIDADES

ARTIGO 50º. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, quando infringirem qualquer disposição contida neste Estatuto ou nos Regimentos Internos vigentes:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão;

III – Exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão que aplicar penalidades, mencionadas no item I até III deste artigo, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e a este caberá a decisão final do processo administrativo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

ARTIGO 51º. São consideradas faltas graves, sujeitas à penalidade de perda de mandato:

- I – Descumprimento do Estatuto e dos Regimentos Internos;
- II – Prevaricação no desempenho em cargo do órgão da ARCO/SPM;
- III – Ato de improbidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da penalidade prevista neste Artigo será de exclusiva competência da Assembléia Geral Extraordinária, a quem caberá a decisão final do processo.

Seção IV – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 52º. Todo o processo eleitoral será registrado em atas, onde constarão todas as informações e dados sobre as eleições para os membros dos órgãos da ARCO/SPM.

ARTIGO 53º. As eleições para escolha dos componentes dos órgãos da ARCO/SPM respeitarão os termos abaixo:

I - Diretoria Executiva - através da inscrição de chapas com, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 14 (quatorze) membros.

II - Conselhos Deliberativo e Fiscal - através da inscrição nominal e individual de participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada associado poderá candidatar-se a apenas um órgão em uma mesma eleição, ao mesmo tempo em que somente poderá pertencer a uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As inscrições de chapas para concorrer a Diretoria Executiva poderão conter até 20% (vinte por cento), de associados classificados nas alíneas III e IV, do Artigo 7º deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os associados classificados nas alíneas III e IV, do Artigo 7º deste Estatuto, poderão se candidatar de forma individual e nominal para concorrer às vagas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

ARTIGO 54º. Compete ao Presidente da ARCO/SPM ou Presidente do Conselho Deliberativo convocar Assembléia Geral para as eleições, para o preenchimento dos cargos dos Órgãos da ARCO/SPM, de forma a cumprir os prazos estabelecidos no Artigo 57º, sem que o mandato atual tenha expirado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva estabelecerá mecanismo para divulgar a convocação do pleito, através de jornais, boletins internos, através de comunicação eletrônica e outros.

ARTIGO 55^º. O Presidente da ARCO/SPM dará posse a uma comissão eleitoral, cuja a mesma fixará um sistema de sufrágio direto e secreto a ser adotado, podendo ser utilizada a tecnologia disponível à época, desde que garanta o sigilo e a inviolabilidade dos votos até a apuração.

ARTIGO 56^a. A comissão eleitoral deverá ser composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- a. 01 (um) membro indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual, obrigatoriamente, deverá ser funcionários e/ou ex funcionários dos Correios, exceto os funcionários demitidos por justa causa, com decisão já tramitada e julgada.
- b. 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva, os quais, obrigatoriamente, deverão ser funcionários e/ou ex funcionários dos Correios, exceto os funcionários demitidos por justa causa, com decisão já tramitada e julgada.
- c. 01 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, o qual deverá, obrigatoriamente, ter ingressado nos quadros da associação, contribuindo com a mensalidade, durante o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses de antecedência da data da indicação;
- d. 01 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá, obrigatoriamente, ter ingressado nos quadros da associação, contribuindo com a mensalidade, durante o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses de antecedência da data da indicação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da comissão deverão eleger, entre eles, o Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 57^º. Os prazos para o processo eleitoral são:

- I - Após composta a comissão eleitoral, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para redigir e publicar o Regimento Eleitoral no site da Associação;
- II – Após a publicação do Regimento Eleitoral, o Presidente da Diretoria Executiva ou o Presidente do Conselho Deliberativo, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral para as Eleições, para o preenchimento dos cargos dos Órgãos da ARCO/SPM;
- III - O prazo mínimo para as inscrições deverá ser de 15 (quinze) dias corridos.

IV - O período mínimo entre o prazo de encerramento das inscrições e a data efetiva das eleições deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo estabelecido no inciso I deste Artigo, sem que haja, no mínimo, 01 (uma) chapa para a Diretoria Executiva, 09 (nove) candidatos para o Conselho Deliberativo ou 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, este prazo será prorrogado para todos os órgãos, por igual período.

ARTIGO 58º. A Comissão Eleitoral estará definindo:

- I - A forma de captação dos votos;
- II - O calendário das eleições;
- II - Sistema de apuração dos votos;
- IV - Fiscalização;
- V - A ficha de qualificação dos Candidatos;
- VI - A forma e periodicidade da divulgação oficial das chapas e candidatos, e
- VII - As informações gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras eleitorais deverão ser necessariamente fundamentadas para conhecimento dos associados através dos meios de comunicação da associação, baseadas sempre, pela ética, transparência durante todo processo, sob pena de serem consideradas nulas no tocante a qualquer prejuízo financeiro ou moral para a instituição.

ARTIGO 59º. Os casos omissos relacionados às eleições, bem como os relatórios contendo Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 60º. No tocante às eleições previstas no Artigo 53º, as inscrições deverão ser registradas na Sede Administrativa da Associação que deverá ficar aberta para esse fim, durante o prazo fixado para as inscrições, pelo menos 08 (oito) horas por dia útil, com a presença de funcionários da Administração da ARCO/SPM habilitados pela Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no Regimento Eleitoral devendo constar:

I - Para a inscrição de chapa para concorrer à eleição para Diretoria Executiva:

- a) Relação de nomes que comporão a chapa em 2 (duas) vias assinadas;
- b) Cópia da carteira funcional;
- c) 01 foto atual de cada componente da chapa.

II - Para a inscrição nominal para concorrer à eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- a) Ficha nominal e individual do candidato assinada;
- b) Cópia da carteira funcional;
- c) 01 foto atual do candidato.

ARTIGO 61º. As inscrições apresentadas para registro no prazo anteriormente fixado, somente serão aceitas se compostas exclusivamente por associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, até o encerramento das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - As validações das inscrições serão realizadas no ato do protocolo pelos funcionários da Administração da ARCO/SPM habilitados pela Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral.

ARTIGO 62º. Caso a Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros dos órgãos da ARCO/SPM não atinja o quorum mínimo de 50% + 01 (um) de associados, deverá ser estabelecida nova data apenas para o processo de votação, mantendo-se válidas todas as etapas já realizadas no processo eleitoral.

ARTIGO 63º. A contagem de votos para a Diretoria Executiva será feita por chapa e para o Conselho Deliberativo e Fiscal será feita nominal e individual, considerando-se apenas os votos válidos. Serão considerados eleitos a chapa e os candidatos que obtiveram a maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema e a forma de apuração de votos será objeto de definição da comissão responsável pelo Regimento Eleitoral.

ARTIGO 64º. No caso de empate na contagem de votos para escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- 1º . Tempo ininterrupto de associação;
- 2º . Maior idade.
- 3º. Tempo ininterrupto de serviços nos Correios;

ARTIGO 65º. No caso de empate entre as chapas para escolha da Diretoria Executiva será realizado 2º turno das eleições de acordo com os critérios definidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 66º. Os membros eleitos serão empossados em sessão extraordinária, sob compromisso de fidelidade aos interesses da Associação.

CAPITULO V - DA RECEITA E DA DESPESA

Seção I – DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA

ARTIGO 67º. A administração Financeira da Associação obedecerá, obrigatoriamente, ao orçamento anual e suas alterações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios ou fichas, devidamente comprovados por documentos que serão mantidos no arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, que ficarão disponíveis para consulta de qualquer associado mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A receita e a despesa estarão sujeitas à comprovação do recolhimento e do pagamento, com a demonstração dos respectivos saldos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O balanço geral de cada exercício, acompanhado do demonstrativo de receita e despesas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Será apresentado parecer técnico mensal, por escritório de contabilidade para análise de documentos fiscais de receitas e despesas, comprovando a entrada dos recursos e os pagamentos efetuados, com emissão de parecer sobre a exatidão das contas para apresentação ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 68º. As fontes de recursos da Associação são:

- I - Contribuições mensais dos associados;
- II - Promoções e eventos;
- III - Doações;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras;
- V - Recebimento de jóia;
- VI - Venda de bens móveis e imóveis;
- VII - Locações;
- VIII – Recursos com finalidade de desenvolvimento de projetos sociais;
- IX – Fundos de investimentos;
- X - Qualquer outra receita que for criada em caráter eventual ou não prevista, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Seção II – DAS DESPESAS

ARTIGO 69º. São despesas da associação:

I - Despesas gerais de pessoal;

II - Aquisição de bens e serviços;

III - Pagamentos de impostos, taxas, licenças, aluguéis, prêmios de seguros e contribuições de previdências;

IV - Custeio de reuniões ou de promoções de eventos desportivos, sociais, artísticos, cívicos ou culturais e viagens de interesse da associação;

V - Premiações diversas;

VI - Outras despesas devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 70º. Todo e qualquer ato praticado em desconformidade com as regras do presente Estatuto e dos Regimentos Internos de cada órgão da associação são nulos de pleno direito.

ARTIGO 71º. Os casos omissos ou duvidosos, bem como a interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos pelos três órgãos da ARCO/SPM, amparados necessariamente por parecer de advogado.

ARTIGO 72º. Este Estatuto vigorará a partir da data de seu registro, revogando as disposições em contrário, perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP.

Valdemir Sant'Anna

Presidente ARCO/SPM

RG: 28.291.983-1

CPF: 250.659.858-80

End.: Rua Jaguaré Mirim, 310 – Vila Leopoldina

05311-020 - São Paulo – SP

Luis Guilherme Hollaender Braun

OAB/SP 166.566

Rua Manoel da Nóbrega, 354 – 10º andar – Paraíso

04001-001 – São Paulo – SP

Tel.: 3253-1777